



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 766
00150/S

1. ETIQUETA

2. data
07.02.2017

3. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA nº 766, de 2017

4. autor
DEPUTADO HUGO LEAL

5. n.º do prontuário
306

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página 8. artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime do § 3º, art. 1º, da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, a parte final do inciso II, a fim de excluir a necessidade de pagamento dos tributos futuros, e o inciso IV, com objetivo de excluir a necessidade de regular cumprimento das obrigações com o FGTS, como requisitos para manutenção do PRT.

Suprimam-se, do § 3º, art. 1º, da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017:

- a) a expressão “e os débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União” do inciso II; e
- b) o inciso IV.

Assim, o § 3º, art 1º, da Medida Provisória nº 766, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º

.....

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT;

.....

IV - (Suprimido)”.



CD/17193.07667-94

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos dispositivos estabelecem que a adesão ao PRT implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Contudo, a insegurança quanto ao cenário econômico do país impossibilita que, neste momento, os contribuintes assegurem o cumprimento das obrigações futuras, sob pena de exclusão do PRT.

Portanto, a emenda objetiva que a adesão ao PRT implique o dever de pagamento das parcelas, sem que haja obrigatoriedade de pagamento dos débitos futuros, bem como do cumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Federal HUGO LEAL
PSB/RJ



CD/17193.07667-94